CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

MATRÍCULA 38835 | FOLHA 001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial:

IMÓVEL: O Domínio Útil, por aforamento da União, de um terreno urbano, sem benfeitorias, designado lote n.o "11", da quadra n.o "45", do loteamento denominado "Fazenda Tamboré Residencial" localizado em parte do quinhão 05 do Sítio ou Fazenda Tamboré, no Distrito de Aldéia, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: Inicia num ponto situado no alinhamento dos imoveis da Avenida Botucatu, distante aproximadamente 86,00 metros de alinhamento dos imóveis da Avenida France, medidos pelo alinhamento dos imóveis da Avenida Botucatu. Deste ponto segue em reta numa distância de 30,00 metros pelo alinhamento dos imóveis da Aavenida Botucatu; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 10, da mesma quadra; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 04, da mesma quadra; deflete a direita e segue em reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 12, da mesma quadra, até o ponto onde teve inicio esta descrição; encerrando a área de 1.500,00 metros quadrados. - - - - - - -

PROPRIETÁRIA: Tamboré Imobiliária S/A, pessoa jurídica com sede social na Rua São Bento, 329, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC/MF sob n.º 61.534.319/0001-91.
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.o 980, de 28/12/1966 e R. 01/31.760, deste Registro Imobiliário. Nada mais. Todo o referido é verdade e dá fé. Barueri, aos 03 de janeiro de 1983. - Eu, _____ (Deli Jesus dos Santos) Escrevente Autorizado que datilografei e subscrevi.

AV. 01 / 38.835 - BARUERI, em 1º de fevereiro de 1984. Atendendo ao que foi requerido aos 19-12-1983 pela proprietária e loteadora TAMBORÉ IMOBILIÁRIA S/A, procede-se a presente averbação para ficar constando que, em consequência da Av.03/31.760, feita em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei Federal 6.766, de 19-12-1979, relativa à modificação introduzida no plano do loteamento nela registrado, o LOTE Nº 11 (ONZE), DA QUADRA Nº 45 (QUARENTA E CINCO), objeto desta matrícula, passou a ter a seguinte descrição: "A descrição inicia-se num ponto situado no alinhamento dos imóveis da AVENIDA SÃO PAULO, distante 71,45 metros do ponto de intersecção do alinhamento sul da Avenida Andradina com o alinhamento oeste da Avenida São Paulo, medidos pelo alinhamento dos imóveis da Avenida São

(continua no verso)

Ord. 478/156

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/10/2019 14:51:02

MATRÍCULA 38835 — FOLHA 001 VERSO

São Paulo; desse ponto segue confrontando com o lote 12 da mesma quadra numa distancia de 50,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 07 da mesma quadra numa distância de 30,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os lotes 09 e 10 da mesma quadra numa distancia de 50,00 metros; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento dos imóveis da AVENIDA SÃO PAULO, numa distancia de 30,00 metros até o ponto onde teve inicio esta descrição, encerrando uma área de hum mil e quinhentos metros quadrados (1.500,00 mts2)". - Nada mais. Todo o referido é verdade e dá fé. Eu, (Deli Jesus dos Santos), Escrevente autorizado que a datilografei e subscrevi.-

Av.02/38.835:- Barueri, 10 de julho de 1.987.-
Em virtude de alteração ocorrida no projeto do loteamento, - conforme evidencia as Av. 04 e 05 da matrícula 31.760, é feita a presente para constar que foi substituida a denominação da Avenida Andradina para AVENIDA OURINHOS.-
O ESCREVENTE HABILITADO O OFICIAL
(Amilton Franco)

Av.03, em 28 de agosto de 1996.
Procede-se esta averbação, nos termos do artigo 213, parágrafo 1o da lei 6015/73, para constar que o imóvel desta matrícula é constituído de DOMINIO PLENO, sendo que o domínio direto pertence a UNIAO FEDERAL, e o domínio útil pertence a TAMBORE IMOBILIARIA S/A, dados esses que por um lápso deixaram de serem mencionados quando da abertura desta matrícula.-

O escrevente autorizado, (Maurício Carvalho Lima)
IN

Av.04, em 28 de agosto de 1996.-
Procede-se esta averbação, tendo em vista a escritura a ser mencionada no R.07, para constar que a Fazenda Tamboré Residencial, onde situa-se o imóvel desta matrícula, atualmente encontra-se dentro do perímetro desta cidade e comarca de Barueri, de conformidade com o decreto lei estadual no 4954/85, de 27/12/1985.-

O escrevente autorizado, (Maurício Carvalho Lima)

continua na ficha 02

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/10/2019 14:51:02

-continuação da ficha 01-

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA 38835 | FICHA 002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 28 de agosto de 1996.

Av.05, em 28 de agosto de 1996.-
Procede-se esta averbação, tendo em vista a escritura a ser mencionada no R.07, para constar que a proprietária TAMBORE IMOBILIÁRIA S/A, teve sua razão social alterada, passando a girar sob a denominação de **TAMBORE S/A**, conforme provam os documentos já arquivados em cartório, por ocasião da Av.66, feita à margem da transcrição nº 980.-

O escrevente autorizado, _____ (Maurício Carvalho Lima)
_____IN

Av.06, em 28 de agosto de 1996.-
Procede-se esta averbação, tendo em vista a escritura a ser mencionada no registro seguinte, para constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Barueri, sob nº **24204.31.45.0535.00.000**, conforme se verifica do talão de imposto do exercício de 1996, expedido pela citada Prefeitura.-

O escrevente autorizado, _____ (Maurício Carvalho Lima)
_____IN

R.07, em 28 de agosto de 1996.
Pela escritura lavrada aos 02/07/1996, as fls. 335/339, do livro nº 292, no 1º Tabelionato de Notas de Barueri-SP, a proprietária **TAMBORE S/A**, já qualificada, **transmitiu** por venda feita, o imóvel desta matrícula, à **IVAN ANDRAS KALMAN**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do RG nº 3.720.631-X-SP e do CPF nº 574.115.088-20, residente e domiciliado à Rua Heitor Penteado, nº 220, aptº 131, São Paulo-SP, pelo preço certo e ajustado de R$0,04, integralmente pagos, sem quaisquer condições.- Valor Venal R$29.395,91.-

O escrevente autorizado, _____ (Maurício Carvalho Lima)

Protocolo microfilme nº 158.663 Rolo 2.155
_____IN

Av. 08:- Barueri, 12 de agosto de 1997.
Procede-se esta averbação, a requerimento do proprietário Ivan Andras Kalman, já qualificado, datado de 05.08.1997, com firma reconhecida, para constar que sobre o imóvel desta matrícula, foi edificado um prédio residencial com a área de 1.095,52 m² e piscina com a área de 70,00 m²,

- - -(continua no verso)- - -

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/10/2019 14:51:02

MATRÍCULA 28.835 | FICHA 002 VERSO

totalizando ***1.165,53 m², que recebeu o número 2.097, da Avenida São Paulo,*** conforme se verifica do Habite-se n. 084/97, expedido aos 05.08.1997, pela Prefeitura Municipal de Barueri, para constar ainda que foi exibida a Certidão Negativa de débitos CND/INSS, expedida pelo Posto Especial de Arrecadação e Fiscalização do MPAS/INSS, em Osasco, aos 28.07.1997, sob n. 208.125, série "H", que ficou arquivada na pasta própria n. 28, sob o número de ordem "59". Valor atribuido a construção: R$90.700,00.

O Esc. Autorizado, (Domingos Sávio de Campos Urso).

Protocolo microfilme: 164.644 Rolo n. 2.387.

R. 09:- Barueri, 30 de dezembro de 1997.

Pela escritura lavrada aos 15.09.1997, às fls. 051, do livro 277, no Serviço de Registro Civil e Tabelionato do distrito e município de Santana de Parnaíba, comarca de Barueri, SP, o proprietário IVAN ANDRAS KALMAN, solteiro, já qualificado, ***transmitiu o domínio útil*** do imóvel objeto desta matrícula, a título de venda e compra, à ***ROSANGELA CRISTINA BARBOSA***, brasileira, contabilista, divorciada, RG. 13 817 140 3 SP, CPF. 084 870 048 14, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Abreu Sampaio, 62, Santana, pelo preço certo e ajustado de R$120.000,00, integralmente pagos.

O Esc. Autorizado, (Domingos Sávio de Campos Urso).

Protocolo microfilme: 167.224 Rolo: 2.482.

Av.10, em 29 de setembro de 1.998.

Procede-se a presente averbação "ex-vi", do disposto no parágrafo 1º (parte final) do Artigo 213 da Lei 6.015/73, para constar que no loteamento "FAZENDA TAMBORÉ RESIDENCIAL", do qual o imóvel objeto da presente faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante as edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificado no contrato padrão que integra o processo de loteamento.

O Escrevente Autorizado, (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

Bel. Ademar Fioravanti
Oficial Designado

Continua na ficha 003

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/10/2019 14:51:02

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO - INTERVENTOR DESIGNADO
BEL. ADEMAR FIORANELI - INTERVENTOR DESIGNADO

MATRÍCULA 38.835 | FICHA 003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de setembro de 1.998.

R.11, em 29 de setembro de 1.998.
Pelo Mandado Judicial expedido em 02 de setembro de 1.998, assinado pelo D. Juízo de Direito Titular da Primeira Vara Crime da Comarca de Barueri, deste Estado, passado nos autos da Carta Precatória nº 438/98, oriunda do DIPO-4-SP, extraída dos autos de inquérito policial nº 10.851/98-7, formulado pela ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., contra a proprietária, já qualificada (e outro), verifica-se que foi decretado o **SEQUESTRO** do imóvel matriculado, "ex-vi", dos artigos nºs 125 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, tudo nos termos da r. sentença de 29 de julho de 1.998 do mesmo D. Juízo.

O Escrevente Autorizado, _____ (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado, _____ *Bel. Ademar Floranelli*
Oficial Designado

Protocolo microfilme nº 172.559 Rolo 2.664

Av.12/38.835, em 12 de dezembro de 2.013.
Procede-se a presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que: **a)** o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, a transcrição nº 980, feita em 28/12/1966 **(estando o loteamento registrado sob nº 01, em 03/01/1983 na matrícula nº 31.760)**, ambas deste Registro de Imóveis; **b)** no loteamento denominado **"FAZENDA TAMBORÉ RESIDENCIAL"**, do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante a edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo de loteamento, dados estes omitidos por esta Serventia, quando da abertura da presente matricula; e, **c)** o imóvel matriculado, integrante do loteamento denominado **"FAZENDA TAMBORÉ RESIDENCIAL"**, localiza-se no "Bairro Tamboré", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, neste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335, de 27 de dezembro de 1995.

O Escrevente Autorizado, _____ *Luiz Antonio de Freitas Duarte*
Substituto

O Oficial, _____ Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.13/38.835, em 12 de dezembro de 2.013.
Pelo Ofício datado de 28 de novembro de 2013, expedido pelo D. Juízo de Direito da 29ª Vara Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (processo nº 0022441-93.1998.8.26.0050 - controle nº 841/2000

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/10/2019 14:51:02

MATRÍCULA 38.835 | FICHA 003

documento de origem: PORT,OF - 607/1997 - 17° Distrito Policial - Ipiranga em São Paulo, Capital, figurando como autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**; como réu: **ARSÊNIO LOPES DE OLIVEIRA e outros**; e, como vítima **ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA e outros**, foi ordenado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar o **levantamento do seqüestro**, registrado sob nº 11, nesta matrícula, em ~~conformidade com~~ a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2048915-65.2013.8.26.0000, figurando como impetrante: Rosângela Cristina Barbosa Furlani; e como impetrado: D. Juízo de Direito da 29ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, Capital.

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Escrevente Autorizado, _____

O Oficial, _____ Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 364.249 Rolo 6.370

Av.14/38.835, em 30 de setembro de 2.014.
Pelo Ofício datado de 03 de setembro de 2.014, expedido pelo D. Juízo de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Outras Medidas Provisionais - Liminar (processo nº. 1106061-05.2013.8.26.0100), **movida** por **ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA**, **contra** **ROSANGELA CRISTINA BARBOSA**, já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que foi declarado o **cancelamento** do levantamento do seqüestro consubstanciado na averbação nº 13 desta matrícula, mantendo assim, a constrição judicial consubstanciada no registro nº 11, feito em 29/09/1.998, nos termos da decisão de fls.190.

O Escrevente Autorizado, _____ Claudio Centellu
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 378.799 Rolo 6.563

Av.15/38.835, em 23 de março de 2.018.
Pela escritura lavrada aos 08 de janeiro de 2.018, livro nº 3278, páginas nºs 45 a 48, e escritura de rerratificação, lavrada aos 08 de março de 2.018, livro nº 3284, páginas nºs 175 a 176, ambas no 4° Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, e Certidão nº 00765/2018i, datada de 08 de janeiro de 2.018, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24454.34.06.0535.00.000.1.

(Continua na ficha 004)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/10/2019 14:51:02

Barueri, 23 de março de 2018.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

R.16/38.835, em 23 de março de 2.018.
Pelas escrituras mencionadas na Av. 15 desta, a proprietária, **ROSANGELA CRISTINA BARBOSA**, comerciante, já qualificada, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº 657, Apartamento nº 81, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, deu em **PRIMEIRA HIPOTECA o domínio útil do imóvel matriculado**, à **PAULO KORTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Hungria, nº 664, conjunto 93-B, Cidade Jardim, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 11.402.919/0001-28, para garantia da dívida confessada no valor de R$268.000,00, valor este que deverá ser pago em 80 prestações mensais e consecutivas no valor de R$ 3.350,000 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de janeiro de 2.017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. As parcelas serão reajustadas positiva e anualmente pelo IGPM ou por outro índice que o substituir. O não pagamento de qualquer uma das prestações acarretará o vencimento antecipado da dívida, que será exigível com juros de 1% ao mês e correção monetária. Ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida caso o imóvel seja por qualquer forma alienado, permutado, dado em pagamento, prometido, arrendado ou penhorado. A presente hipoteca reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes: a) Toda a dívida será considerada exigível, podendo a credora promover a execução, se a devedora deixar de honrar o compromisso assumido para o pagamento da dívida na forma e condições delineadas no item 1 do título; b) o não pagamento do preço ajustado, conforme previsto no item I do título, sujeitará a devedora a multa de 10% sobre o valor do débito além de juros de 1% ao mês e correção monetária até o dia do pagamento. Do título constam outros termos cláusulas e condições.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 443.708 Rolo 7.415

Av.17/38.835, em 06 de novembro de 2.018.
Pelo Mandado datado de 10 de setembro de 2.018, expedido pelo D. Juízo de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação Cumprimento de Sentença – Liquidação - (processo nº. 1022028-48.2014.8.26.0100), movida por **ACADEMIA PAULISTA ANCHETA S/C LTDA**, contra **ROSANGELA CRISTINA BARBOSA**, foi determinado ao Oficial desta Serventia, o cancelamento da constrição judicial averbada sob o nº 1 nesta matrícula, em vista da nulidade da execução reconhecida através v.Acórdão nos autos do agravo de instrumento nº 2031257-87.2015.8.26.0000 transitado em julgado.

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/10/2019 14:51:02

MATRÍCULA 32.835

FICHA 004 VERSO

O Escrevente Autorizado,

Protocolo microfilme nº 456.819 *Dimas de Oliveira* Rolo 7.569

Escrevente Autorizado

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CE

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/10/2019 14:51:02